



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 92/2025

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que *“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Anchieta (COMDMA) e dá outras providências”*.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O Projeto de Lei nº 92/2025 insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e organizar sua estrutura administrativa, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa é formalmente adequada, pois proposta pelo Chefe do Poder Executivo, tratando de órgão vinculado à Administração Municipal, o que observa o princípio da separação dos poderes e a reserva de iniciativa para matérias de organização administrativa.

Sob o aspecto material, o projeto está em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da cidadania (art. 1º, II, CF) e com os objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV, CF). Também encontra respaldo no art. 5º, I, da Constituição Federal, que assegura a igualdade entre homens e mulheres, e no art. 226, §8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

Em comparação com a Lei Municipal nº 921/2014, atualmente em vigor, observa-se que o novo projeto não apenas mantém a estrutura essencial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como também promove sua atualização normativa, ampliando e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

detalhando competências, instrumentos de atuação, regras de funcionamento e mecanismos de controle social. Trata-se, portanto, de evolução legislativa que aprimora a governança do Conselho, conferindo maior clareza institucional e alinhamento às diretrizes contemporâneas das políticas públicas de gênero.

A previsão de composição exclusivamente por mulheres deve ser interpretada à luz do princípio da igualdade material. Não se trata de discriminação arbitrária, mas de medida de ação afirmativa voltada à promoção da representatividade e do protagonismo do grupo social destinatário das políticas públicas em questão. A jurisprudência constitucional admite diferenciações normativas quando destinadas à redução de desigualdades estruturais, o que se coaduna com a finalidade do Conselho.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de constitucionalidade formal ou material no projeto.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

O projeto encontra sólido fundamento na ordem constitucional de proteção e promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à igualdade de gênero e ao enfrentamento das múltiplas formas de discriminação e violência contra as mulheres.

A Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo (art. 3º, IV). A criação e o fortalecimento de conselhos municipais de direitos constituem instrumentos democráticos de participação social, concretizando o princípio da soberania popular em sua dimensão participativa (art. 1º, parágrafo único, CF).

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher atua como espaço institucional de diálogo entre poder público e sociedade civil, permitindo a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à superação das desigualdades estruturais que afetam as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, como mulheres negras, rurais, idosas, com deficiência, pertencentes a comunidades tradicionais ou à população LBT.

Ao ampliar e detalhar as atribuições do Conselho em relação à lei atualmente vigente, o projeto fortalece os mecanismos de controle social, a transversalidade das



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

políticas de gênero e a institucionalização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. Tal avanço normativo contribui para a efetivação de direitos já consagrados no ordenamento jurídico nacional, como os previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e nas demais normas de proteção às mulheres.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos e das políticas públicas de promoção da igualdade, o projeto representa medida de fortalecimento institucional e de consolidação do compromisso do Município com a proteção e valorização das mulheres em toda sua diversidade.

CONCLUSÃO

À luz dos aspectos examinados, conclui-se que o Projeto de Lei nº 92/2025 revela-se formal e materialmente constitucional. Os aspectos materiais da proposta harmonizam-se com os fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade substancial, bem como com os objetivos constitucionais de erradicação da discriminação e promoção do bem de todos. Ao atualizar e fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ampliando suas atribuições e mecanismos de participação social, o projeto consolida instrumento legítimo de promoção dos direitos humanos das mulheres e de enfrentamento das desigualdades estruturais de gênero, configurando medida compatível com a ordem constitucional e com a proteção das minorias historicamente vulnerabilizadas.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

WALLACE MIRANDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003300360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 26/02/2026 15:58

Checksum: **6E60A7337E68CAD604E6D6F32350D2F88F5B532BE81B6FA58BC1599E8014CC22**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 26/02/2026 16:09

Checksum: **D64D937A0BB9F5778946A650D6CBF96F38C5CB7A6A69011A7AEAAA8E62FC5366**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 27/02/2026 07:10

Checksum: **42665E9B2A68D3C5AB1B2A40B4BBC0A2FF20B86166D1288F8D914C3B820DACB1**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 27/02/2026 10:54

Checksum: **1AE3AA84458975AABE8F2C4DAFC5BAE9FEE4E8895553C7974F7150AA8CF83F6A**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 02/03/2026 17:33

Checksum: **0A46C9D28C169EB39B264497E90CF03628AE69BE940FED2E536054F63B422AC3**

